



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATATAIS

Praça Cônego Joaquim Alves, 167 – Fone: (16) 3761-7433 Cx. Postal 58

e-mail: semusabatatais@gmail.com

RESOLUÇÃO COE 12/21

De 15 de março de 2021.

Dispõe sobre Protocolo Padrão Mínimo do Plano de Prevenção ao Covid-19, conforme reclassificação do Plano São Paulo de flexibilização da quarentena imposta aos municípios e dá outras providências, em conformidade com a “Fase Emergencial” e “Toque de Recolher” do Plano São Paulo, o Decreto Municipal nº 3925, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto Municipal nº 3931 de 15 de janeiro de 2021.

BRUNA FRANCIELLE TONETI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COORDENADORA DA COMISSÃO TÉCNICA DO COE – CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 3925, de 07 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 3931 de 15 de janeiro de 2021.

Considerando Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

Considerando as medidas de emergências em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o Decreto Estadual nº 65.545 de 03 de março de 2021, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, até o dia 09 de abril de 2021, e recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.487 de 22 de janeiro de 2021, que altera os Anexos II e III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

Considerando a 25ª atualização do Plano São Paulo, de 11 de março de 2021, que determinou o aumento das restrições contidas na 24ª atualização de 03 de março de 2021, impondo a “Fase Emergencial” e o “Toque de Recolher” em caráter temporário e excepcional à todas as regiões do nosso Estado, nos termos do Decreto Estadual 65.563 de 11 de março de 2021;

Considerando o Decreto Municipal nº 3952, de 08 de março de 2021, que prorrogou no âmbito do Município de Batatais o Estado de Emergência;

Considerando o Decreto Municipal nº 3931 de 15 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a criação do Comitê de Análise e Julgamento e regulamentação do processo administrativo sancionatório destinado à apuração das infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos fixados pela 25ª atualização do Plano São Paulo de flexibilização, e do Decreto Estadual 65.563 de 11 de março de 2021, durante a permanência na Fase Vermelha c.c. a “Fase Emergencial” e “Toque de Recolher” do Plano São Paulo de flexibilização, as empresas estabelecidas no município de Batatais poderão funcionar obedecendo aos seguintes requisitos, APENAS dentro do seguinte tipo de atividade:

- Atividades essenciais¹, conforme previsto no §1º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, com as exceções previstas na “Fase Emergencial” do PSP, poderão funcionar até as 20hs para atendimento presencial;

Art. 2º - As atividades enquadradas no artigo anterior devem adotar protocolo intersetorial e específico de cada setor, em conformidade com o Plano São Paulo, disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>, e demais Resoluções já publicadas pelo Município, para o atendimento presencial.

§ único – Durante a vigência desta Resolução, são permitidas para as atividades não essenciais, apenas o funcionamento pelas modalidades de “*delivery e drive-thru*”, até as 20hs, vetados os atendimentos interno e na porta no estabelecimento, e consumo no local e adjacências.

Art. 3.º - Durante o período denominado “Toque de Recolher”, compreendido entre as 20hs e 5hs, poderão funcionar no regime de atendimento presencial as clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, farmácias e postos de combustíveis;

Art. 4º - Durante o período denominado “Toque de Recolher”, compreendido entre as 20hs e 5 hs, poderão funcionar apenas no regime de delivery, as seguintes atividades consideradas como essenciais pelo Plano São Paulo:

- a) Restaurantes
- b) Lanchonetes
- c) Carrinhos de lanches;
- d) Supermercados
- e) Lojas de Conveniências;
- f) Padarias;
- g) Açougues.

§ Único - É vedado o funcionamento das atividades consideradas não essenciais, no período descrito no caput deste artigo, sob qualquer forma de atendimento.

Art. 5º - Ficam proibidos todos os eventos públicos e particulares, convenções e atividades culturais, reuniões, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos como parques, centros náuticos e praças, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 6º - Fica permitida a circulação de crianças menores de 2 anos sem o uso de máscara, e maiores de 2 anos (2 anos + 1 dia) com máscara, devidamente

¹ Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, pet shops, farmácias, lavanderias, supermercados, açougues, padarias, lojas de suplemento, feiras livres (sem consumo local), conveniências (sem consumo local), lanchonetes e restaurantes (apenas delivery e drive thru), abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis, locação de veículos, oficinas de veículos, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega, estacionamentos, serviços de limpeza, serviço de hotelaria, serviços bancários, lotéricas, assistência técnica de eletroeletrônicos, bancas de jornais, serviços de segurança pública e privada, meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, construção civil.

acompanhadas por um responsável, de acordo com o protocolo da Sociedade Brasileira de Pediatria.

Art. 7º - O teletrabalho (ou home-office) será obrigatório para todas as atividades administrativas não essenciais, sejam estas desempenhadas por órgãos públicos, escritórios particulares, ou por serviços de call center.

§ único – O funcionamento dos setores da administração pública do município durante o período de vigência desta resolução serão detalhados em Portaria a ser expedida pelo Exmo. Prefeito Municipal.

Art. 8º - Fica proibida a prática de esportes coletivos no âmbito do município, profissionais ou amadores, durante a vigência desta resolução.

Art. 9º - Ficam proibidas as atividades religiosas coletivas de quaisquer natureza, durante a vigência desta resolução.

Art. 10º - Ficam suspensos os estágios prestados pelos alunos do Centro Universitário Claretiano – CEUCLAR, na rede privada e pública de saúde em nosso município nos seguintes locais: Unidades Básicas de Saúde, APAE, Clínica Multidisciplinar, Domus Claret e Santa Casa de Batatais.

Art. 11º - As aulas presenciais nas escolas municipais, estaduais e privadas estão suspensas, enquanto perdurar a fase vermelha do Plano São Paulo e “Fase de Emergência”, conforme Decreto Municipal específico.

Art. 12º - As questões controversas, ou que não tenham sido abordadas de forma específica nesta Resolução, serão resolvidas no âmbito do C.O.E. – Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde e
Comissão Técnica do COE – Centro de
Operações de Emergências em Saúde Pública.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

Batatais, 15 de MARÇO de 2021.



BRUNA FRANCIELLE TONETI
SERETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE